

**Aquisição do Serviço de Viagens (transporte aéreo, alojamento e aluguer de viaturas)
Concurso Público Internacional n.º 4/DCGA/NC/2023
(Contrato N.º 42)**

Entre:

Como Primeiro Outorgante, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, adiante designado por Primeiro Outorgante, sita na Avenida do Casal de Cabanas, Urbanização Cabanas Golf, nº 1 – Torre 2, 2734-506 Barcarena, NIPC n.º 600 015 955, representado pelo Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, atento ao Despacho nº 7780/2022, de 24 de junho de 2022, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 121, no âmbito das competências delegadas, nos termos do artigo 109.º do CCP, na sequência do despacho de Sua Exª a Secretária de Estado da Proteção Civil, exarado na Informação n.º 26/ST/2023, datada de 13/04/2023, no âmbito das suas competências, atento ao Despacho n.º 6606/2022, de 18 de maio, publicado em Diário da República, 2ª série, de 25 de maio, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da AR n.º 86/2011, de 11 abril, com os necessários poderes para o ato.

E

Como Segundo Outorgante, a sociedade TOP ATLANTICO VIAGENS E TURISMO, S.A., adiante designado por Segundo Outorgante, com sede sita, na Avenida D. João II, lote 1.16.1, 1990-083 Lisboa, NIPC n.º 501 061 126, representada por Carlos Manuel Gonçalves Pires, com a morada profissional acima identificada, na qualidade de procurador, com os necessários poderes para a prática do ato.

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato, a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a aquisição dos seguintes serviços de viagem (transporte aéreo, alojamento e aluguer de viaturas):
 - a) Serviços de transporte aéreo – consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais – incluindo:
 - i) Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas aéreas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
 - ii) Apresentação de opções de voos diretos sempre que estas estejam disponíveis;
 - iii) Apresentação de opções de *low-cost* sempre que estas estejam disponíveis;

- iv) Reservas e emissões de passagens aéreas nacionais e internacionais;
 - v) Emissão de bilhetes eletrónicos e envio para a entidade adquirente através de correio eletrónico;
 - vi) Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos, etc.;
 - vii) Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam calcular o custo total da viagem, desde o início até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal do aeroporto e o local do alojamento/evento);
 - viii) Gestão e aplicação de tarifas negociadas com companhias aéreas no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou o Primeiro Outorgante detenham a nível nacional ou internacional;
 - ix) Negociação de um desconto sobre a tarifa full-flex em económica para destinos específicos, para utilização do Primeiro Outorgante;
 - x) Criação e manutenção do perfil dos “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações do Primeiro Outorgante;
 - xi) Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das companhias aéreas a favor do Primeiro Outorgante, sempre que existam.
- b) Serviços de alojamento - consulta, reserva, emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional -, incluindo:
- i) Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de alojamento mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
 - ii) Privilegiar opções de alojamento próximas do local do evento;
 - iii) Reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional.
 - iv) Emissão e envio de vouchers eletrónicos, sempre que seja possível;
 - v) Disponibilização de toda a informação útil sobre o alojamento, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, transporte, etc.;
 - vi) Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam calcular o custo total da viagem, desde o início até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o local do alojamento e o local do evento);
 - vii) Negociação de tarifas preferenciais em unidades hoteleira, para utilização do Primeiro Outorgante;

- viii) Gestão e aplicação de tarifas negociadas com unidades hoteleiras no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou o Primeiro Outorgante detenham a nível nacional ou internacional;
 - ix) Criação e manutenção do perfil dos “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações do Primeiro Outorgante;
 - x) Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das unidades hoteleiras a favor do Primeiro Outorgante, sempre que existam.
- c) Serviços de aluguer de viaturas (rent-a-car) - consulta, reserva, emissão de vouchers de aluguer de viatura em território nacional e internacional, quando associados a um dos serviços identificados nas alíneas a) a c) do presente número – incluindo:
- i) Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de aluguer de viaturas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
 - ii) Emissão e envio de vouchers eletrónicos, sempre que seja possível;
 - iii) Disponibilização de toda a informação útil sobre o aluguer, incluindo serviços incluídos, moradas, etc.;
 - iv) Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam calcular o custo total da viagem, desde o início até ao destino final;
 - v) Negociação de tarifas preferenciais com empresas de rent-a-car, para utilização do Primeiro Outorgante;
 - vi) Gestão e aplicação de tarifas negociadas com empresas de rent-a-car, no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou o Primeiro Outorgante detenham a nível nacional ou internacional;
 - vii) Criação e manutenção do perfil dos “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações do Primeiro Outorgante;
 - viii) Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das empresas de rent-a-car a favor do Primeiro Outorgante, sempre que existam.
- d) Outros serviços complementares – transferes, vistos e/ou entrega de documentação.
2. No caso de afastamento de cidadãos estrangeiros em situação ilegal, com ou sem escolta de inspetores do SEF, constitui, ainda, objeto do contrato a obtenção das necessárias autorizações junto da respetiva companhia aérea.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos referidos no n.º 2, o Segundo Outorgante obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Preço contratual e da taxa de serviço

- 1. O preço contratual para a prestação de serviços objeto do presente contrato é no valor global de 450.000,00€ (quatrocentos e cinquenta mil euros), isento de IVA.
- 2. Todas e quaisquer taxas de serviço a cobrar têm como preço o valor de 0,00 e o número de dias de manutenção da cotação de cada viagem, alojamento, entre outros é de 365 dias.
- 3. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.
- 5. Pela aquisição de voucher de hotel, o Segundo Outorgante não pode cobrar um preço superior ao preço praticado, no ato da reserva, no balcão da respetiva unidade hoteleira, para um quarto com as mesmas características e com os mesmos serviços prestados, acrescido da respetiva taxa de emissão de voucher de hotel.
- 6. No que se refere aos cancelamentos apenas poderão ser cobrados os custos associados às políticas de cancelamento das companhias aéreas e das unidades hoteleiras, acrescido da respetiva taxa de cancelamento adjudicada.
- 7. Para efeitos do número anterior, o Segundo Outorgante deverá sempre informar sobre a política de cancelamento praticada naquela viagem/alojamento sob pena de, caso não haja comunicação e se verifique o cancelamento, ao Primeiro Outorgante não assumir quaisquer expensas.

Cláusula 4.ª**Local da prestação de serviços**

Dada a natureza dos serviços que se pretendem adquirir no âmbito do presente procedimento, encontra-se genericamente dispensada a prestação dos mesmos nas instalações do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Cláusula 5.ª**Prazo de execução do contrato**

1. O contrato que vier a ser celebrado produzirá os seus efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2023, ou até ser integralmente pago o preço contratual pelo Primeiro Outorgante, caso o valor contratual tenha sido executado na totalidade antes de 31 de dezembro de 2023.
2. Excetuam-se do prazo estabelecido no número um da presente cláusula, as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª**Obrigações do Segundo Outorgante e níveis de serviço**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações constantes das cláusulas primeira do presente contrato;
 - b) Obrigação de prestar aconselhamento na gestão dos orçamentos de viagens;
 - c) Garantir a aplicação da política de viagens do Primeiro Outorgante;
 - d) Obrigação de negociar com os fornecedores e deteção de novas oportunidades de poupança;
 - e) Obrigação de proceder à análise conjunta dos relatórios estatísticos de poupanças por viagem/estadia;
 - f) Obrigação de controlar os desvios face aos objetivos e implementação de ações corretivas;
 - g) Obrigação de coordenar com o responsável operacional do Primeiro Outorgante para assegurar uniformidade dos serviços;
 - h) Obrigação de proceder ao acompanhamento contínuo da qualidade do serviço;
 - i) Obrigação de garantir atendimento presencial e atendimento telefónico todos os dias úteis das 24/24 h;

- j) Obrigação de garantir atendimento por correio eletrónico os dias úteis das 24/24h, assegurando um tempo máximo de 2 horas para envio de confirmação de receção dos respetivos pedidos;
 - k) obrigação de comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de qualquer dos serviços objeto do presente procedimento, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - l) Os tempos de resposta para as emissões e entregas de documentação sejam efetuados até 2 (duas) horas após a confirmação da emissão dos serviços, e em casos de urgência e imprevisibilidade, no limite máximo de 29 segundos.
 - m) Obrigação de garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores a 5 (cinco) dias seguidos;
 - n) Obrigação de assegurar a existência de um gestor de cliente, que possa ser contactado todos os dias úteis das 24/24h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços;
 - o) Obrigação de garantir o prazo máximo de 2 horas para entrega de orçamentos e em casos de urgência e imprevisibilidade o prazo máximo de 29 segundos para entrega de orçamentos;
 - p) Obrigação de estar acreditado pela International Air Transport Association (IATA);
 - q) Obrigação de manter válida a subscrição do sistema GDS – Global Distribution System;
 - r) Obrigação de manter válido o registo no Registo Nacional de Agentes de Viagens e Turismo (RNAVT).
2. O Segundo Outorgante fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais adequados à execução das tarefas a seu cargo para o cumprimento do contrato.

Cláusula 7.^a

Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sendo vedado o seu uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do mesmo.
2. A informação e documentação técnica que venha a ter acesso no decurso da execução do contrato não poderá ser cedida a terceiros, nem poderá ser objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação do domínio público bem como a que seja obrigado a revelar por força da lei, por determinação judicial ou qualquer outra entidade reguladora ou administrativa competente para o ato.

Cláusula 8.ª

Regulamento de Proteção de Dados

1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais
2. legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos Serviços, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços do Primeiro Outorgante.
3. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tiver acesso ou lhe forem transmitidos pelo Primeiro Outorgante para efeitos da prestação dos serviços:
 - a) O Primeiro Outorgante atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo Segundo Outorgante;
 - b) O Segundo Outorgante atuará na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados;
 - c) Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados pessoais dos trabalhadores do Primeiro Outorgante, incluindo a recolha, o registo, a organização, o armazenamento, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação, a transferência e/ou a disponibilização a terceiros, o alinhamento, a combinação, o bloqueamento, o apagamento e a destruição dos dados suprarreferidos;
 - d) O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente contrato, o Segundo Outorgante obrigasse a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a. Tratá-los apenas de acordo com as instruções do Primeiro Outorgante, única e exclusivamente, para efeitos da presente prestação dos serviços, cumprindo-se as obrigações estatuídas sobre proteção de dados;
- b. Prestar ao Primeiro Outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato e manter o Primeiro Outorgante informada em relação ao tratamento de dados pessoais;
- c. Prestar assistência ao Primeiro Outorgante, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação sempre que possível até 72 horas subsequentes ao conhecimento (da ocorrência) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda colaboração ao Primeiro Outorgante na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
- d. Colaborar com o Primeiro Outorgante tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível adotar as medidas técnicas e organizativas referidas nesta Cláusula, onde se incluem a cifragem ou a pseudonimização aos dados pessoais para reduzir os riscos para os titulares de dados em questão, não excluindo outras eventuais medidas de proteção de dados, e permitindo-se que estas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;
- e. Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pelo Primeiro Outorgante;
- f. Consoante a escolha do Primeiro Outorgante ou do titular eliminar ou devolver os dados pessoais no momento da cessação do Contrato, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação ou a transmissão dos dados for exigida por lei;
- g. Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome do Primeiro Outorgante ao abrigo do presente contrato, segundo os requisitos previstos na lei;
- h. Cumprir todas as demais disposições legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas na lei;
- i. Não os transferir para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito da responsável pelo tratamento dos dados;

- j. Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei no respetivo âmbito facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;
 - k. Assegurar que o pessoal autorizado a tratar de dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade e que conhece e se compromete a cumprir todas as obrigações aqui previstas;
4. O Segundo Outorgante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou os acessos não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
 5. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
 6. O Segundo Outorgante concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Segundo Outorgante.
 7. O Segundo Outorgante obriga-se a comunicar ao responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
 8. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente contrato, quando tal violação seja imputável ao Segundo Outorgante e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.
 9. O Segundo Outorgante, fica autorizado a recorrer à subcontratação de um terceiro para colaboração na prestação dos serviços, obrigando-se, porém, a assegurar que o mesmo cumprirá o disposto na legislação aplicável, devendo tal obrigação constar de contrato escrito que, para o efeito, se obriga a celebrar com esse terceiro, e bem assim assegurando-se o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679 e demais legislação aplicável relativa a Dados Pessoais, vinculando suas ações à essência, natureza e finalidades da

presente disposição contratual, no estrito cumprimento do dever de sigilo e de confidencialidade.

10. O Segundo Outorgante, sempre que o Primeiro Outorgante receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos seus titulares dos dados, deverá prestar assistência à responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. O Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o valor dos serviços efetivamente prestados, incluindo todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja cometida ao Primeiro Outorgante, nomeadamente o custo da viagem, do alojamento e dos restantes serviços, acrescido das taxas de serviços.
2. As faturas deverão ser remetidas através do Portal da Fatura Eletrónica - FE-AP (<https://www.feap.gov.pt>) para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI - Electronic Data Interchange), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., obedecendo ao disposto no artigo 299-B.º do Código dos Contratos Públicos, assim como cumprir todas as disposições legais relacionadas.
3. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga no prazo de 30 dias após a data de receção das respetivas faturas no Primeiro Outorgante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a entrega, por parte do Segundo Outorgante, dos vouchers e títulos de transporte relativos aos serviços adquiridos.
5. Na fatura deverá constar o número de compromisso, a disponibilizar pelo Primeiro Outorgante, a que corresponde o referido encargo.
6. A fatura deverá ser remetida através do portal das faturas, obedecendo ao disposto no artigo 299º-B do Código dos Contratos Públicos, assim como cumprir todas as disposições legais relacionadas.
7. Após a receção da fatura, a mesma será remetida ao Gestor do Contrato, de forma a permitir a validação da fatura, o que deverá ocorrer no prazo de 10 dias.
8. Em caso de discordância no que respeita aos números anteriores desta cláusula, será comunicado pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, apresentando as razões da discórdia podendo haver lugar à devolução dos documentos em causa.
9. Desde que devidamente emitida e após validada técnica e financeiramente, o pagamento da fatura será efetuado através de transferência bancária.

10. O não cumprimento do prazo de pagamento estabelecido no n.º 1 da presente cláusula confere ao fornecedor o direito ao pagamento de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 326º do CCP.

Cláusula 10ª.

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas na cláusula quinta do presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até aos seguintes valores:
 - a) 100€, por cada nível de serviço não cumprido, pelo incumprimento das obrigações previstas nas alíneas i), j), e k) do n.º 1 da cláusula 7ª;
 - b) 300€, por cada nível de serviço não cumprido, pelo incumprimento das obrigações previstas na alínea m) do n.º 1 da cláusula 7ª;
 - c) 50€ pelo incumprimento da obrigação prevista na alínea l) do n.º 1 da cláusula 7ª.
2. As penalidades referidas no número anterior não isentam, em caso algum, as responsabilidades do Segundo Outorgante em relação aos danos causados pelo incumprimento contratual.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos sofridos pelo Primeiro Outorgante e ressarcíveis nos termos legais, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo do nº 1, relativamente aos incumprimentos que tenham determinado a resolução do contrato.
5. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
8. O Segundo Outorgante será notificado, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis se pronuncie. Caso o Segundo Outorgante não se pronuncie no prazo concedido, o Primeiro Outorgante aplica a penalidade de acordo com o n.º 2 da presente Cláusula

Cláusula 11ª.**Força Maior**

1. Não é havido como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte do caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª.

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração
3. O acordo com o disposto no artigo 311.ª do CCP, o contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 13ª.

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o Primeiro Outorgante poderá resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe são incumbidas, designadamente:
 - a) Pelo atraso, superior a 2 dias consecutivos, na prestação dos serviços.
 - b) Pela recusa na prestação dos serviços.
2. O direito de resolução referido no número anterior poderá exercer-se através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

Cláusula 14ª.

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante poderá resolver o contrato se o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de dois (2) meses.
2. Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante que produz efeitos a 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Considera-se existir incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 10 dias úteis.

4. A resolução será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição dos bens já entregues pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do presente contrato.

Cláusula 15ª.

Caução

Dado o montante em causa e nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP, não há lugar à prestação de caução.

Cláusula 16ª.

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por parte do Primeiro Outorgante depende da autorização da outra parte interveniente, nos termos do CCP.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, deverão ser efetuadas por escrito, através de correio, correio eletrónico, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma e indicados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Gestor do contrato

Para os efeitos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, a execução do contrato será acompanhada pelo gestor de contrato: *Assistente Técnico: Diogo Gil:* Diogo.Valerio@sef.pt.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato o órgão competente para a resolução dos mesmos é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 22.ª

Disposições finais

1. O fornecimento das refeições objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho, de 30 de julho de 2023, pelo Senhor Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), ao abrigo das competências subdelegadas.
2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho, de 30 de julho de 2023, pelo Senhor Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), ao abrigo das competências subdelegadas.
3. O presente Contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras sob a rubrica de classificação económica D.02.01.05.00.00, com o cabimento n.º 9442300482, e o compromisso n.º 9452301957.
4. Este contrato foi celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois do Segundo Outorgante ter feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o Contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Barcarena,

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante